

**STATE-CORPORATE CRIME: Por Uma Agenda de Pesquisa no Campo da
Administração Pública**

CINTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MEDEIROS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

PAULO PAGANINI
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)

RAFAEL ALCADIPANI
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (FGV-EAESP)

1. Introdução

Neste artigo, discute-se uma abordagem teórico-conceitual que raramente é considerada nas pesquisas em administração pública, embora tenha como foco central um fenômeno relevante e frequentemente presente nas sociedades: as interações entre as instituições estatais e as corporações na produção de crimes corporativos. Historicamente, a Revolução Industrial deu um novo contorno ao funcionamento das empresas, sobretudo, com o surgimento de novas formas de organização de negócios, como a corporação moderna, cujo traço distintivo apontado por Berle e Means (1932) é a separação entre propriedade, pulverizada entre muitos acionistas, e o controle exercido por diretores que, no máximo, possuíam uma fração pequena do capital da empresa. Corporações são definidas por Drucker (1993) como a instituição econômica e social que opera negócios em larga escala (*big business*), em um sistema de livre iniciativa (*free-enterprise*) capaz de tornar possível o desenvolvimento de operações em larga escala no âmbito dos transportes, comunicações, distribuição e produção, o que exige grandes quantidades de capital (Carey, 2011). De modo complementar e associado com novos arranjos da corporação moderna, podemos atribuir às corporações o seu caráter muitas vezes global, o que indica a existência de operações política e geograficamente dispersas, mas funcionalmente integradas, tornando difusa a associação de suas atividades com uma nação específica ou um contexto regional determinado (Hu, 1992; Banerjee, 2010).

Com o surgimento do capitalismo industrial, nos anos 1870, as principais corporações, na maioria das indústrias, se orientavam para reduzir a competição e aumentar seus lucros por meio de uma combinação horizontal que lhes permitiam o controle da matéria-prima e do mercado, além de outras vantagens (Carey, 2011). No entanto, isso não ocorreu sem a anuência do Estado, ou melhor, ocorreu pelo seu afastamento, o qual se processou de diferentes formas: empresas públicas foram privatizadas, novos instrumentos financeiros e fiscais facilitaram formas mais eficientes de produção, e as políticas de livre comércio em nível mundial fizeram emergir um sistema globalizado que minou o poder de negociação de regiões e nações (Bauman, 1999). Nesta mesma direção, foi observado um processo de esvaziamento do Estado, que permitiu a aproximação de corporações com o intuito sumariamente de ocupar as lacunas deixadas pelo primeiro (Milward; Provan & Else, 1998; Banerjee, 2010).

O Estado tornou-se um aparato utilizado por um bloco de poder, como, por exemplo, corporações de uma determinada indústria, para assegurar, manter e ampliar seu domínio sobre a economia, política e sociedade, bem como sobre as agências reguladoras (Pearce & Tombs, 1999), caracterizando um capitalismo monopolista de estado: “a submissão absoluta do Estado burguês ao capitalismo, o domínio econômico dos monopólios no interior do país” (Kouzminov, 1948, p. 1). Nessa perspectiva, Kramer (1990) propõe o conceito de *state-corporate crime* para se referir à intersecção entre governos e corporações para produzir danos sociais, e cometer crimes e ilegalidades. No entanto, a despeito da frequência com que crimes corporativos vêm ocorrendo, pouco interesse tem sido dirigido a estudar a relação entre as instituições estatais e as corporações na produção de crimes corporativos.

A literatura internacional (Whyte, 2014) tem mostrado interesse em pesquisar a interação do estado e outras organizações na produção de crimes corporativos. Já em âmbito nacional, no campo da administração pública, pouco se tem produzido sobre crimes corporativos ou sobre *state-corporate crime*. Nesse sentido, a justificativa para esta pesquisa é a raridade das pesquisas em administração pública que tratam de crimes corporativos envolvendo a esfera pública, gestores e organizações, embora não faltem casos que ilustrem essa simbiose entre estado e corporação. Estudos na área de administração pública que considerem essa simbiose podem se beneficiar por trazer explicações não alcançadas sobre esse fenômeno como também

pode oferecer contribuições pelo conhecimento já produzido sobre as particularidades e contexto da gestão pública no Brasil.

O objetivo do artigo é oferecer uma agenda para estimular conversações de pesquisa sobre a produção de crimes corporativos pela interação entre corporações de negócios e agências do Estado, e, para isso, discute-se, neste artigo de natureza teórica, aspectos relevantes sobre o *state-corporate crime*.

A proposição de uma agenda de pesquisa ocorre por meio da definição de uma matriz representada em quatro quadrantes. Esta matriz, surgida a partir do conceito e dos debates realizados em torno de *state-corporate crimes*, está estruturada em um eixo representado pelos polos (a) crimes facilitados pelo estado e (b) crimes iniciados pelo estado, e outro eixo representado pelas perspectivas (1) instrumental e (2) crítica. Os quatro quadrantes, surgidos a partir da definição destes eixos, são nomeados como (i) regimes de permissão, (ii) regulação estatal deficiente, (iii) Estado criminoso, e (iv) Estado como política. A partir disto, as agendas de pesquisa relacionadas com *state-corporate crimes* são orientadas com base nestes quadrantes.

2. State-corporate crime

O poder das corporações sobre as nações e suas instituições, interferindo na administração pública de cidades, estados e países, não se baseia em dimensões apenas econômicas, mas, também com o desenvolvimento de estreitas relações monetárias com governantes em busca de atender interesses comuns (Michalowski & Kramer, 2006). A capacidade das corporações de influenciar a economia, a política, o sistema legal e cultural é tamanha que, mesmo agindo de forma ilegal e criminoso, essas conseguem sair impunes, revelando que, muitas vezes, existe uma simbiose com a administração pública e agências reguladoras (Tombs, 2012). Com o propósito de estudar esse fenômeno, Michalowski e Kramer (2007) desenvolveram um arcabouço teórico-conceitual, o *state-corporate crime*, para se referir a um tipo de crime corporativo que ocorre na interação de governos e corporações.

O *state-corporate crime* é definido como “ações ilegais ou socialmente prejudiciais que ocorrem quando uma ou mais instituições de governança política perseguem um objetivo em cooperação direta com uma ou mais instituições de produção e distribuição econômica” (Michalowski & Kramer, 2007, p. 270) e caracteriza-se pelo envolvimento de duas ou mais organizações, públicas e privadas, resultando em danos e prejuízos. Essa abordagem teórica concentra-se na discussão dos processos políticos e econômicos que permitem que gestores da administração pública se engajem, juntamente com gestores corporativos ou não, em ações que resultam em crimes ou ilegalidades.

A abordagem político-econômica ou radical sobre os crimes corporativos considera que a origem do *state-corporate crime* está relacionada com a estrutura política e econômica do capitalismo, cuja presença nos estudos da criminalidade corporativa não tem significância. Nessa perspectiva, as características da sociedade capitalista interagem com o nível de ação organizacional e individual, influenciando a ocorrência do crime corporativo (Michalowski & Kramer, 2007).

A literatura sobre o assunto enfatiza que determinados comportamentos resultantes da intersecção de objetivos corporativos e estatais são entendidos como “não crimes”, ora porque não são denominados por lei, ou não são tratados por aqueles que ministram e aplicam a lei. Chambliss (1989) e Quinney (1974) entendem que o sistema legal em uma sociedade capitalista funciona como ferramentas das corporações para se beneficiarem da riqueza. No entanto, a busca por lucros e o bem-estar da sociedade são inconciliáveis na lógica dos negócios corporativos, e o sistema legal dos países procura regular a formação de monopólios, qualidade de produtos, poluição ambiental, segurança e outros aspectos relacionados ao comportamento corporativo (Griffin III & Miller, 2011).

Os interesses corporativos e de seus aliados políticos influenciam o sistema legal e a aplicação da lei, reduzindo a probabilidade de que as consequências prejudiciais sejam criminalizadas ou controladas. Nesse sentido, as políticas neoliberais ampliam as condições para que a criminalidade corporativa aconteça (Griffin III & Miller, 2011), essas potencializam o desenvolvimento de negociações, as quais dependem tanto do comportamento individual quanto dos valores grupais (Peoples & Sutton, 2015, Griffin III & Spillane, 2016). Aliada a essas políticas neoliberais, está a ‘desnacionalização do estado’ que, de acordo com Jessop (2002, p. 206), reflete “empirically in the “hollowing out” of the national state apparatus with old and new state capacities being reorganized territorially and functionally on subnational, national, supranational, and translocal levels”.

Dentro do contexto transnacional, Michalowski & Kramer (2007) argumentam que há a demanda pela concepção de *state-corporate crimes* capaz de se adaptar às diversas formas de injustiça promovidas por corporações transnacionais. Isto resulta no entendimento de que *state-corporate crime* envolve quaisquer ações realizadas por corporações que violam leis nacionais ou padrões internacionalmente aceitos, ou quaisquer ações que deem origem a injúrias sociais. Ao trazer tal concepção, os autores desenvolvem duas possibilidades analíticas distintas em torno do conceito de *state-corporate crime*: (a) iniciado pelo estado - quando corporações contratadas pelo governo engajam em práticas desviantes, ou têm a aprovação tácita do governo para tal; e (b) facilitado pelo estado - quando as instituições regulatórias governamentais falham em restringir as atividades de negócios desviantes, seja pelo conluio direto entre empresas e governo ou por esses compactuarem com metas compartilhadas cujo alcance seria dificultado por uma regulamentação rígida.

Estudos teóricos e empíricos sobre o termo foram desenvolvidos por Kramer (1992), que analisou a explosão do ônibus espacial norte-americano; por Kauzlarich e Kramer (1993), que analisaram o envolvimento de instituições governamentais e corporativas na produção de armas nucleares, no período da guerra fria; por Aulette e Michalowski (1993), sobre a explosão ocorrida em 1991, na fábrica Imperial Food Products, que matou 25 trabalhadores e feriu 56; o de Matthews e Kauzlarich (2000), sobre o voo 592 da ValuJet, que caiu em 1996, na Flórida, matando 110 pessoas; de Bruce e Becker (2007) sobre a contaminação provocada pelas operações da Paducah Gaseous Diffusion Plant (PGDP), uma fábrica para produzir urânio enriquecido para a produção de armas nucleares; a pesquisa de Griffin III e Miller (2011) sobre a indústria farmacêutica Purdue Pharma, pelo caso do OxyContin, considerando que o governo falhou em proteger a população; o estudo de Finley (2013) sobre os jogos mundiais, em que identificou os crimes envolvendo o Estado e empresas do segmento esportivo; o estudo de Peoples e Sutton (2015) sobre corrupção (doações e contribuições para campanhas políticas) no congresso norte-americano, e o estudo de Leon (2018) sobre fraude no setor de alimentação.

3 Quanto ao método

Considerando a frequência com que crimes protagonizados por corporações têm ocorrido, e que o estado, de alguma forma, tem uma participação passiva ou ativa, o tema *state-corporate crime* é de extrema relevância para discussões na área de estudos da gestão pública. Nossa proposta de construir uma agenda de pesquisa vem ao encontro das reflexões necessárias para compreender de que modo essas interações entre estado (instituições) e corporações ocorrem, qual a natureza dessas interações e outras questões. Para propor tal agenda, iniciamos com uma revisão teórica nas principais bases de periódicos nacionais e internacionais (spell.org, portal capes, sage publication, ebsco) visando identificar estudos que tenham essas interações como objeto de pesquisa. Em bases de periódicos nacionais, este termo não foi encontrado em nenhuma das publicações. Em bases internacionais, o termo foi encontrado nos periódicos da área de criminologia, sobre os quais nos debruçamos para fazer a revisão da literatura, a qual foi analisada para a identificação de categorias conceituais.

Em seguida, considerando que as duas tipologias conceituais do termo *state-corporate crime* oferecem *insights* para estimular diálogos vigorosos sobre o assunto, e que esses diálogos não devem privilegiar uma única postura epistemológica, elaboramos uma matriz para orientar pesquisas futuras que articula as duas tipologias com duas perspectivas: funcionalista (instrumental) e crítica.

4 Os Possíveis Diálogos

A utilização de uma matriz para representar os possíveis diálogos entre duas tipologias e duas epistemologias diferentes não quer dizer que não reconhecemos os riscos do reducionismo. No entanto, este artigo tem como proposta oferecer contribuições para estimular o desenvolvimento de um tema com muitas lacunas e com pouca expressão no campo de estudos nacionais da administração pública. A seguir, apresentamos a matriz elaborada (Figura 1) e discutimos os quadrantes resultantes da articulação entre os dois eixos:



Figura 1 – Matriz: possíveis diálogos
Fonte: elaborada pelos autores

Os quatro quadrantes foram elaborados, a exemplo de Whyte (2014), tendo como ponto e partida o conceito de *state-corporate crime* para sugerir uma agenda de pesquisa que aprofunde na compreensão das relações entre corporações (capital organizado) e as instituições estatais (governo e administração pública). A proposta de agenda está estruturada em dois pontos: (1) crimes facilitados pelo estado e (2) crimes iniciados pelo estado que se articulam com duas perspectivas (crítica e instrumental), resultando em quatro pontos focais representados nos quadrantes: (i) regimes de permissão, (ii) regulação estatal deficiente, (iii) estado criminoso e (iv) estado como polícia. Os pontos focais i e ii são crimes facilitados pelo estado, e os pontos focais iii e iv são os crimes iniciados pelo estado.

As escolhas por colocar nos dois eixos opostos a perspectiva instrumental x perspectivas críticas são amparadas pelas proposições de Burrell e Morgan (1979) sobre os paradigmas sociológicos para a análise organizacional, reconhecendo suas limitações, porém, aproveitando da sua didática; e das contribuições de Cunliffe (2011) sobre a objetividade/subjetividade. Dentre os quatro paradigmas propostos por Burrell e Morgan (1979), o estruturalismo radical e o humanismo radical compartilham a concepção da natureza da sociedade, situando-se na sociologia da mudança; porém, esses dois paradigmas se opõem em relação à dimensão objetividade/subjetividade. Por sua vez, na matriz proposta pelos autores, os paradigmas funcionalista e interpretativista situam-se em lados opostos aos dois primeiros, compartilhando a concepção da natureza da sociedade para a busca do consenso e da ordem; contudo, da mesma forma que os primeiros, também se opõem um ao outro quanto à dimensão objetiva/subjetiva.

Cunliffe (2011) apresenta três problemáticas: intersubjetivismo, subjetivismo e objetivismo, com a finalidade de oferecer “um recurso reflexivo para entender as relações entre nossa visão de mundo e nossos modos de pesquisar e teorizar” (CUNLIFFE, 2011, p.653). O objetivismo aceita a existência de uma realidade concreta com diferentes características: a realidade é emergente, contestada ou dirigida linguisticamente; o subjetivismo, embora assuma a realidade social como socialmente construída, a entende como objetivada em situações de rotina, interações e práticas de linguagem; e dentro do intersubjetivismo, várias posições repousam, como a visão de que a “realidade social é relativa às interações entre pessoas em determinado tempo e espaço” e que “as realidades são socialmente construídas, emergentes, objetificadas e, algumas vezes, contestadas nas rotinas e improvisações das pessoas” (CUNLIFFE, 2011, p. 658).

Diante dessas considerações acerca de posicionamentos epistemológicos, a perspectiva instrumental corresponde às abordagens objetivistas, representada pelo quadrante do funcionalismo da matriz de Burrell e Morgan (1979) e é utilizada aqui para referir-se às bases teórico-conceituais dos processos da administração pública. Já a perspectiva crítica considera os questionamentos dirigidos à submissão do Estado e suas instituições ao capitalismo contemporâneo, sendo congruente aos pressupostos dos estudos organizacionais críticos (Adler, Forbes, & Willmott, 2007) e às abordagens subjetivistas dos quadrantes humanista radical e estruturalista radical de Burrell e Morgan (1979).

Quadrante 1 – Regimes de permissão

Neste quadrante, está contemplada a agenda de pesquisa que relaciona crimes facilitados sob uma perspectiva crítica, privilegiando temas como o poder das corporações sobre o estado, a dinâmica do capitalismo contemporâneo, uma revisita ao conceito de capitalismo monopolista estatal. Nomeado como *regimes de permissão*, conforme expressão explorada por Whyte (2014), este quadrante sugere pesquisas que observem, em torno da pauta de *state-corporate crimes*, a intersecção da história e da política econômica. De acordo com o Whyte, esta intersecção deve guiar a investigação de crimes, uma vez que é dentro de contextos político-econômicos e históricos que se os crimes são executados. Isto porque, por um lado, o Estado provê um *framework* jurídico e administrativo para as ações das corporações dentro de um país, e estabelece relações diplomáticas que permitem relações comerciais entre países; por outro lado, as corporações agem como instituições fundamentais na consecução da acumulação de capital (Kramer et al, 2002; Whyte, 2014). Estas condições, atreladas ao contexto histórico e político-econômico, constituem um ambiente criminogênico (Tombs and Whyte, 2009).

Esta intersecção entre o contexto político-econômico e histórico com *state-corporate crimes* é considerada por Kramer et al (2002) como o ponto inicial para se investigar crimes, partindo da premissa de que *state-corporate crimes* estão envolvidos em contextos históricos particulares e têm como fatores impulsionadores a acumulação de capital, a facilitação de capital, a legitimidade política. Atrelado a isto, os regimes de permissão colocam o poder das corporações em pauta; no entanto, advogam que o poder do estado pode não ser minimizado pelo poder da primeira, o que nos leva à compreensão de que, entre outras formas de entendimento, o poder das corporações e o poder do estado não são antagônicos e não estão em polos distintos, portanto não constituem um jogo de soma zero (Tombs and Whyte, 2009).

Desta forma, este quadrante sugere uma agenda de estudos relacionados com *state-corporate crimes* que parte da compreensão de que estes crimes não são resultado do sucesso ou da falta de sucesso da ação do estado como *policeman*, mas que tais crimes emergem a partir de uma relação simbiótica entre estado e corporação (Tombs and Whyte, 2009). Esta relação simbiótica apresenta, além da permissibilidade do estado frente aos crimes, o elemento de rotinização do crime pelo estado (*state-routinized crimes*), em que existe, por parte dos agentes estatais, a racionalização, supressão e normalização do crime (Barak, 2017).

O entendimento de Whyte (2014) é que as corporações são as instituições chave para a manutenção do capitalismo, e, ao estabelecer modelos de constituição jurídica e administrativa para as corporações, bem como prover sistemas que permitem a operacionalização dos negócios na forma corporativa, o governo atua para a realização da acumulação de capital. Whyte (2014) cita como exemplos as primeiras corporações da Grã-Bretanha, que atuavam com autorização dos governos ou monarcas para administrar hospitais, universidades e grandes projetos de construção pública. O autor chama de corporações coloniais aquelas estabelecidas com autorização do governo para abrir novas rotas comerciais e estabelecer novas terras para os ingleses.

No capitalismo contemporâneo, o Estado atua na oferta de mão de obra barata para as corporações transnacionais, na produção de diferentes tipos de “capital humano”, cria mercados, disponibiliza infraestrutura (comunicação e transporte), sistemas de importação e exportação, incentivos fiscais, entre outros recursos, que ilustram de regimes de permissão, o que poderia ser articulado com as perspectivas decoloniais, pós-coloniais e marxistas. Algumas das agendas possíveis dentro desse quadrante são os crimes rotinizados pelo e dentro do estado (Barak, 2017); produção de crimes corporativos e necrocapitalismo no sul global (Banerjee, 2008); cooptação de agentes públicos (DeHaven—Smith, 2006); aparato de controle regulatório como suporte ao capital (Tombs and Whyte, 2009); ideologia e hegemonia no processo regulatório (Tombs and Whyte, 2009); trabalho escravo como forma de gestão (Crane, 2012; Mascarenhas et al, 2015), pois, embora a escravidão esteja atrelada ao setor privado em 80% dos casos, pode ser visto como facilitado pelo Estado; justiça social como domínio da regulação do estado.

Quadrante 2 – Regulação estatal deficiente

Neste quadrante, está contemplada a agenda de pesquisa com ênfase em crimes facilitados pelo estado, analisados sob uma perspectiva instrumental. Esta perspectiva instrumental propõe a discussão acerca da eficiência ou ineficiência do estado e como isto permite a consecução de crimes. Neste caminho, este quadrante se aproxima sumariamente das análises dos momentos de ruptura na relação regulatória existente entre estado e corporações (Bernat and Whyte, 2016). Dentro do debate sobre *state-corporate crimes*, um dos pressupostos é a condição de ente regulador, assumida pelo estado. Neste contexto, em busca do aumento da margem de lucro, corporações têm buscado a desregulamentação de fronteiras comerciais e das responsabilidades destas corporações em relação à sociedade e à economia (Barak, 2017). Neste sentido, as corporações atuam em duas frentes: a primeira frente diz respeito à busca pela desregulamentação dos setores da economia e da sociedade; a segunda está atrelada ao papel das corporações na política econômica e seu poder em moldar as leis que definem o que é o que não é crime, e na tentativa de induzir o Estado a adotar determinados marcos regulatórios (Kramer et al, 2002).

Aliado a esta postura do Estado enquanto ente que regulamenta ou desregulamenta o setor privado, estão dois aspectos fundamentais que auxiliam no entendimento dos motivos que conduzem à prática de desregulamentação que, por sua vez, permitem às corporações a consecução de crimes. O primeiro aspecto está associado com o esvaziamento do estado (Milward; Provan & Else, 1998), em que este se afasta das responsabilidades consideradas de ordem pública, abrindo espaço para que corporações ou organizações da sociedade civil assumam tais responsabilidades. O segundo aspecto diz respeito à aproximação do Estado a uma agenda neoliberal (Filgueiras, 2006; Peroni et al, 2009; Filgueiras e Aranha, 2011; Whyte, 2014), ocorrida tanto em países do norte global quanto em países do sul global (Peroni et al, 2009; Filgueiras e Aranha., 2011; Leon and Ken, 2018), que ocasionam um aumento das condições criminogênicas (Griffin III and Miller, 2011).

Não somente o contexto da regulação ou desregulamentação do Estado está alinhado com os aspectos relacionados com a regulação estatal deficiente, como também o contexto da existência de um sistema legal paralelo. Este sistema está baseado nas proibições legais que não permitem governos de interferirem, de algum modo, nas práticas de multinacionais no território nacional. De acordo com Barak (2017, p. 9-10):

This “parallel legal system” not only creates new rights for multinational corporations and international financial institutions, it also gives them power to sue national states should their investments somehow be impaired by governmental attempts to regulate social and economic behavior; for example, when those interfering governments provide rules on health and safety standards or pass environmental and worker protection laws.

O contexto de existência de um sistema legal paralelo abre, portanto, a possibilidade da discussão da deficiência da regulação estatal não somente como algo ocasionado internamente, mas também como algo exógeno ao Estado.

A partir desta discussão, as pautas atreladas com a perspectiva instrumental podem também partir do entendimento de que existem crimes facilitados pelo Estado em decorrência de *problemas* relacionados com a regulação das corporações. Neste sentido, isto pode acontecer quando o estado regula um setor ou um tipo de prática, mas a regulação falha, mesmo que o estado tenha a intenção de corrigir. No caso brasileiro, os mecanismos do *new public management* não foram capazes de mudar a posição de servidores públicos em relação à corrupção, por exemplo, apontando a deficiência na *accountability* no âmbito da gestão pública brasileira (Filgueiras e Aranha, 2011). Dentro deste contexto, algumas pautas pertinentes para discussão da produção de crimes em decorrência da regulação estatal deficiente são governança local (Tombs and Whyte, 2006; Leon and Ken, 2018); aparato internacional de controle regulatório ou regulações transnacionais (Barak, 2017, p. 19; 124); eficiência do aparato regulatório estatal (Tombs and Whyte, 2009); privilégios regulatórios (Leon and Ken, 2017); marcos regulatórios e ausência de regulação eficiente em contexto transnacional (Michalowski and Kramer, 1987); regulamentações passivas e ativas (Kramer et al, 2002; Bruce and Becker, 2007); papel dos reguladores na facilitação de crimes (Whyte, 2014); captura do regulador (Barak, 2017); e clientelismo e patronagem na facilitação de crimes (Green and Ward, 2004).

Quadrante 3 – Estado criminoso

Nesse quadrante, estão as sugestões de pesquisa que considerem crimes iniciados pelo Estado, em uma perspectiva crítica, sendo esse o principal protagonista. A crítica aqui dirigida é justificada pelo questionamento à atuação do Estado não somente em relação à autorização da morte dos cidadãos, como também sua atuação na execução das mortes. Como exemplo, cabe considerar os campos de concentração enquanto organizações de matança, em que tais estruturas foram promovidas pelo Estado, havendo, no entanto, a simbiose com corporações, como registrado durante o Holocausto em que houve simbiose com a IBM e a FORD. Outros exemplos em termos de Estado criminoso são o encarceramento e mortes na prisão que ocorrem em massa, a existência e manutenção de hospitais psiquiátricos, além de genocídios étnico-raciais e sociais programados e executados pelo Estado (Mir, 2004).

Também neste quadrante, estão intrínsecos os estudos que buscam observar os crimes do Estado contra o regime democrático de direito. Neste sentido, cabem as investigações acerca da forma de articulação do Estado para minar a democracia e o controle popular do governo (DeHaven-Smith, 2006), sendo este tipo de crime considerado um trabalho interno. Partindo da visão de que o Estado não é um ente homogêneo e, por isto, os crimes cometidos pelo Estado não

ocorrem linearmente, cabe dentro deste quadrante, fundamentalmente, o estudo das relações de poder, subserviência, conflitos e espaços de lutas que ocorrem dentro do aparato estatal para se executar tais crimes.

Quadrante 4 – Estado como polícia

Nesse quadrante, estão as sugestões de pesquisa que considerem crimes iniciados pelo Estado, em uma perspectiva instrumental. Para explorar crimes iniciados pelo Estado, utilizamos a explicação de Whyte (2014), em que a intervenção do Estado e de suas instituições busca garantir, por um lado, proteção aos trabalhadores, aos consumidores e ao mercado de práticas corporativas. Por outro lado, esta intervenção busca, acima de tudo, garantir a estrutura necessária para que as corporações consigam alcançar seus objetivos, mesmo quando em conflito com os propósitos dos trabalhadores e consumidores. Para construir tal estrutura, o Estado atua como polícia, que busca manter esta estrutura vigente e garantir a eliminação de quaisquer tentativas de se romper com esta estrutura.

Neste quadrante, estão inclusos estudos sobre crimes que ocorrem a partir do Estado e da estrutura criada para se beneficiar as corporações, mesmo embora existam agências reguladoras e órgãos que compõem hierarquia estatal que buscam proteger os cidadãos. Uma vez que tais estruturas são criadas pelo Estado, não condiz com este quadrante o entendimento de crimes como falhas ou ineficiência. É também neste quadrante onde estão localizados estudos sobre corrupção na perspectiva de que essa constitui-se não em uma ação isolada de um indivíduo, mas é produzida em uma rede de relações (Peoples & Sutton, 2015).

5 Considerações Finais

A participação do Estado em crimes corporativos não é um objeto comum em pesquisas na área de gestão pública, embora seja um fenômeno frequente em todo o mundo, como no Brasil, com vários exemplos recentes. Mesmo no âmbito dos estudos sobre crimes corporativos, as relações entre as corporações e as organizações governamentais são relativamente negligenciadas (Kramer et al., 2002). Ao negligenciar esses estudos no âmbito da gestão pública, contribui para a banalização e facilitação dos crimes corporativos como eventos acidentais e que pouco pode o Estado fazer para evitá-los. O conceito de *state-corporate crime* pode levantar várias questões de pesquisas que considerem a participação do Estado na produção dos crimes.

Nossa pesquisa explorou as duas subclassificações de *state-corporate crime* associadas com as perspectivas instrumental e crítica, com o fim de oferecer uma ampla agenda de pesquisa para o tema na área de gestão pública. Ao fazer isso, pretende-se contribuir para estimular estudos que ampliem a compreensão sobre um fenômeno que assombra o mundo, tanto pelo poder que as corporações adquiriram ao longo do tempo, sobre governos e sociedade, bem como pela atuação do Estado na forma contemporânea. Quanto à escolha por uma matriz, além de reconhecer o seu caráter reducionista, é reconhecido também que as fronteiras entre os quadrantes não são rígidas, como pôde ser observado, por exemplo, no caso da agenda do quadrante 1, em que a relação simbiótica entre estado e corporação se aproxima da regulação estatal deficiente. Portanto, se considerado um *continuum*, ela estaria bem próxima da intersecção dos dois eixos, o que pode ocorrer também com outros temas. Ainda, um crime pode ser estudado por mais de uma perspectiva como, por exemplo, os recentes rompimentos das barragens do setor de mineração que podem ser analisados sob as quatro perspectivas. Não foi propósito deste artigo prescrever objetivos e metodologias para a realização de estudos, mas o propósito foi chamar a atenção para o tema mostrando a riqueza das possibilidades e a necessidade de preencherem lacunas sobre um assunto que interessa no contexto acadêmico e prático da gestão pública.

Esta pesquisa é fruto de uma inquietação dos autores surgida depois de um levantamento bibliográfico sobre o tema, cujos resultados apontaram para a raridade de suas perspectivas

conceituais em pesquisas nacionais. A orientação para a criação de uma agenda de pesquisa foi uma escolha sobre outras possibilidades, como a revisão sistemática e a bibliometria em bases internacionais, principalmente, no campo da criminologia e da sociologia jurídica, dois campos que têm mostrado esforço para a discussão dos crimes produzidos a partir da simbiose entre Estado e Corporações. Esse tipo de trabalho pode apontar para lacunas e possibilidades de avanços para a compreensão do tema.

Adicionalmente, o campo poderia se beneficiar com a organização de grupos de pesquisa, proposição de grupos de trabalho em eventos acadêmicos, chamada de dossiês temáticos, construção de repositórios temáticos para organizar referenciais teóricos e casos empíricos, entre outras formas que permitam reconhecer pesquisadores e instituições que se interessam pela temática.

Referências

- Adler, P. S.; Forbes, L. C. & Willmott, H. (2007) *Critical management studies*. The Academy of management Annals, 1(1), 119-179.
- Aulette, J. R., & Michalowski, R. (1993). Fire in Hamlet: A case study of a state-corporate crime. In K. D. Tunnell (Ed.), *Political crime in contemporary America: A critical approach* (pp. 171-206). New York: Garland.
- Banerjee, S. B. (2008). Necrocapitalism. *Organization Studies*, 29(12), 1541-1563.
- Banerjee, S. B. (2010) Governing the global corporation: a critical perspective. *Business Ethics Quarterly*, 20(2), 265-274.
- Barak, G. (2017). *Unchecked corporate power: why the crimes of multinational corporations are routinized away and what we can do about it*. New York: Routledge.
- Bauman, Z. (1999) *As consequências da globalização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.
- Berle, A., & Means, G. (1932) *The Modern Corporation and Private Property*. New York: Macmillan.
- Bernat, I. & Whyte, D. (2016). State-corporate crime and the process of capital accumulation: mapping a global regime of permission from Galicia to Morecambe Bay. *Critical Criminology*, 25(1), 71-86.
- Bruce, A. S., & Becker, P. J. (2007) State-Corporate Crime and the Paducah Gaseous Diffusion Plant, *Western Criminology Review*, 8(2), 29-43.
- Burrell, G. & Morgan, G. (1979) *Sociological paradigms and organizational analysis: elements of the sociology of corporate life*. Hants: Ashgate.
- Carey JR., C. W. (2011) *An Essay from 19th Century U.S. Newspapers*. Corporations and Big Business. (2011) Disponível em: <<http://www.gale.cengage.com/pdf/whitepapers/gdc/Corporations>> Acesso em: 12.dez.2011.
- Chambliss, W. J. (1989). State-organized crime. *Criminology*, 27, 183-208.
- Crane, A. (2013). Modern slavery as a management practice: exploring the conditions and capabilities for human exploitation. *Academy of Management Review*, 38(1), 45-69.
- deHaven-Smith, L. (2006). When political crimes are inside jobs: Detecting state crimes against democracy. *Administrative Theory & Praxis*, 28(3), 330-355
- deHaven-Smith, L. & Witt, M. (2009). Preventing State Crimes Against Democracy. *Administration & Society*, 41(5), 527-550,
- Drucker, P. F. (1993) *The Concept of Corporation*. New Jersey: Transaction Pub.
- Filgueiras, F. & Aranha, A.L. M. (2011) Controle da corrupção e burocracia da linha de frente: regras, discricionariedade e reformas no Brasil. *Dados*. 54(2), 349-387.

- Finley, L. L. (2013) Examining state and state-corporate crime surrounding major sporting events. *Contemporary Justice Review*, 16(2), 228–250.
- Green, P. & Ward, T. (2004). *State Crime: governments, violence and corruption*. London: Pluto Press.
- Griffin III, O. H., & Miller, B. L. (2011). OxyContin and a Regulation Deficiency of the Pharmaceutical Industry: Rethinking State-Corporate Crime, *Critical Criminology*, 19, 213–226
- Griffin III, O. H., & Spillani, J. F. (2016) Confounding the process: forgotten actors and factors in the state-corporate crime paradigm, *Crime Law Soc Change*, 66, 421–437.
- Hu, Y-S. (1992) Global or stateless corporations are national firms with international operations. *California Management Review*, 34(2), 107-126.
- Jessop, B. (2002). Globalization and the National State. In: Aronowitz, S. & Bratsis, P. (eds). *State Theory Reconsidered: paradigm lost*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Kauzlarich, D., & Kramer, R. C. (1993). State-corporate crime in the US nuclear weapons production complex. *Journal of Human Justice*, 5(1), 4-28.
- Kouzminov, I. (1948). O capitalismo monopolista de estado. *Revista Problemas*, 12. Disponível em https://www.marxists.org/portugues/tematica/rev_prob/12/index.htm
- Kramer, R. C. (1992). The Space Shuttle Challenger Explosion: A case study of state-corporate crime. In: Schlegel, K; & Weisburd, D. *White-collar Crime Reconsidered*. Boston: Northeastern University Press.
- Kramer, R. C., Michalowski, R. J., & Kauzlarich, D. (2002). The origins and development of the concept and theory of state-corporate crime. *Crime & Delinquency*, 48, 263–282.
- Leon, K. S., & Ken, I. (2017). Food Fraud and the Partnership for a “Healthier” America: A Case Study in State-Corporate Crime. *Critical Criminology*, 25(3), 393–410.
- Leon, K. S., & Ken, I (2018). Food fraud and the state-corporate criminology of food – a spectrum-based theory. *Crime, Law and Social Change*, 71(1), 25-46.
- Matthews, R. A., & Kauzlarich, D. (2000). The crash of ValuJet Flight 592: A case study in state-corporate crime. *Sociological Focus*, 3(3), 281-298.
- Mascarenhas, A. O; Dias, S. L. G. & Baptista, R. M. (2015). Elementos para discussão da escravidão contemporânea como prática de gestão. *Revista de Administração de Empresas*, 55(2), 175-187.
- Michalowski, R. J. & Kramer, R. C. (1987) The Space Between Laws: The Problem of Corporate Crime in a Transnational Context. *Social Problems*, 34(1), 34-53.
- Michalowski, R. J., & Kramer, R. C. (2006). The critique of power. In R. J. Michalowski & R. C. Kramer (Eds.), *State-corporate crime: Wrongdoing at the intersection of business and government* (pp. 1–17). New Brunswick, NJ: Rutgers University Press
- Michalowski, R. J.; Kramer, R. C. (2007) State-Corporate Crime and Criminological Inquiry. In: Pontell, H.N.; Geis, G.L. (Eds). *International Handbook of White-Collar and Corporate Crime*. Cap. 2, pp. 200-219.
- Milward, H. B; Provan, K. G. & Else, B. A. (1998). Qué es el “Estado hueco”? In: Bozeman, B. (Coord.). *La Gestión Pública: su situación actual*. Cap. 20, pp. 411-428.
- Mir, L. (2004). *Guerra Civil – Estado e trauma*. São Paulo: Geração Editorial.
- Pearce, F.; Tombs, S. *Toxic Capitalism: Corporate crime and the Chemical Industry*. Toronto: Canadian Scholars’ Press, 1999.
- Peoples, C. D., & Sutton, J. E. (2015). Congressional bribery as state-corporate crime: a social network analysis. *Crime Law Soc Change*, 64, 103–125
- Tombs, S. (2012). State-corporate symbiosis in production of crime and harm. *State Crime Journal*, 1(2), p. 170-195.

- Tombs, S. & Whyte, D. (2006). Community safety and corporate crime. In: Squires, P. *Community Safety: critical perspectives on policy and practice*. Bristol: Policy Press. Pp. 155-169.
- Tombs, S. & Whyte, D. (2009). The State and Corporate Crime. In: Coleman, R; Sim, J; Tombs, S. & Whyte, D. (eds). *State, Power, Crime*. London: Sage.
- Warren, E. (2016). *Rigged Justice: How Weak Enforcement Lets Corporate Offenders Off Easy*. Disponível em: <https://www.warren.senate.gov/> Acesso em: 30 mar.2017.
- Whyte, D. (2014) Regimes of Permission and State-Corporate Crime. *State Crime Journal* , 3 (2), 237-246.